



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /2025

ALTERA O ARTIGO 49, CAPUT, DA
LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 49, caput, da Lei Orgânica do Município de Aracruz passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, 25 de novembro de 2025.

A blue ink signature of Jean Carlo Gratz Pedrini, which appears to read "Jenf." followed by a stylized surname.

Jean Carlo Gratz Pedrini

A blue ink signature of Vilson Benedito de Oliveira, which appears to read "Vilson Jaguareté" followed by a stylized surname.

Vilson Benedito de Oliveira

(Vilson Jaguareté)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Leandro Rodrigues Pereira
(Léo Pereira)

Etienne Coutinho Musso

Adriana Guimarães Machado

Gustavo Rossoni Barcelos

Alex Hander Pereira Daniel

Emanuel Delgado Da Silva
(Kapitão)

Daniel Caldas Soares Ferreira
(Dandan)

José Gomes dos Santos (Lula)

José Miguel Vieira Rosa
(Dequinha da Vila)

Marcelo Cabral Severino
(Marcelo Nena)

José Edilson Spinassé

Mônica de Souza Pontes





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A blue ink signature enclosed in a blue oval.

Carlos André França de Souza

(Paim)

A blue ink signature.

Renato Pereira Sobrinho

A blue ink signature.

Sebastião Sfalsin do Nascimento

(Tião Cornélio)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adequar o art. 49, caput, ao desenho constitucional vigente, explicitar que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e reafirmar a observância dos parâmetros constitucionais ali indicados (teto remuneratório, regime de subsídio, limitações tributárias etc.).

A medida se justifica por razão de conformidade vertical: após as alterações constitucionais promovidas no regime remuneratório dos agentes políticos, a redação orgânica municipal deve refletir, com precisão, a regra de competência e o instrumento normativo adequado, evitando interpretações conflitantes e prevenindo questionamentos de ordem formal.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento de técnica legislativa e segurança jurídica, sem qualquer fixação de valores ou majoração automática, mas apenas de ajuste estrutural do texto orgânico.

No ponto específico relativo ao chamado “princípio da anterioridade” (fixação para vigência em legislatura subsequente), a justificativa apoia-se na orientação do Supremo Tribunal Federal no RE 484.307/PR. O STF decidiu que as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998 não proibiram a aplicação da anterioridade, mas retiraram sua obrigatoriedade, reconhecendo que, no exercício da autonomia municipal, cabe ao Município optar politicamente por instituí-la ou não no seu sistema remuneratório.

Dessa forma, ao não alçar a anterioridade a requisito obrigatório na Lei Orgânica para a fixação dos subsídios do Chefe do Executivo, do Vice e dos Secretários, o Município exerce uma escolha político-institucional legítima, dentro do espaço de conformação reconhecido pelo STF.

Em síntese, a proposta alinha o texto orgânico à Constituição, reduz risco de vícios formais e controvérsias interpretativas sobre competência, iniciativa e forma, e trata a anterioridade como opção política do Município, exatamente como reconhecido pelo Supremo no precedente citado.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, por se tratar de adequação constitucional e aprimoramento do ordenamento orgânico municipal, pugna-se pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, 25 de novembro de 2025.

Jean Carlo Gratz Pedrini

Daniel Caldas Soares Ferreira

(Dandan)

Vilson Benedito de Oliveira
(Vilson Jaguareté)

José Miguel Vieira Rosa
(Dequinha da Vila)

Leandro Rodrigues Pereira
(Léo Pereira)

José Edilson Spinassé

Adriana Guimarães Machado

Etienne Coutinho Musso

Alex Hander Pereira Daniel

Gustavo Rossoni Barcelos





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emanuel Delgado Da Silva
(Kapitão)

Carlos André França de Souza
(Paim)

José Gomes dos Santos (Lula)
Sebastião Sfalsin do Nascimento
(Tião Cornélio)

Marcelo Cabral Severino
Renato Pereira Sobrinho
(Marcelo Nena)

Mônica de Souza Pontes

